

**ENTREVISTA:
PAULO CÉSAR BUSATO**

*Leandro Ayres França*¹



RCC

2021, vol.1, n. 1, p. 07-12

© Os (as) autores (as), 2021



www.crimlab.com

www.rcc.periodikos.com.br

e-ISSN: 2676-007X

Paulo César Busato é um dos maiores penalistas brasileiros. Isso já pode ser anunciado de antemão com base na sua vasta e autêntica contribuição acadêmica e profissional. Atua como Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná e como Professor da Universidade Federal do Paraná, exercendo atualmente a função de Chefe de Departamento de Direito Penal e Processo Penal. Por mais de uma década (2008-2019), coordenou o Grupo de Pesquisa Modernas Tendências do Sistema Criminal. E esse fato tem especial importância: foi nesse grupo de pesquisa que Leandro Ayres França se formou como pesquisador; e, a partir dessa experiência, ele se inspirou para montar seu próprio grupo de estudos (o GECC), que, completando cinco anos de existência, agora inaugura sua própria revista. Não haveria nome melhor para a nossa primeira entrevista.

LAF: Você mencionou em várias ocasiões que foi prejudicial a pretensão do direito penal em se tornar ciência. Por que isso?

PCB: Porque a ciência traz embutida uma pretensão de verdade. Tudo o que é afirmado pelo método científico é uma afirmação sobre a verdade de um objeto. E a verdade é essencialmente excludente. Quando se afirma que algo é verdade, todo o resto é falso. Quando afirmo que isto é uma entrevista, não é, de modo algum, uma bicicleta, uma partitura ou um poema. Mas o que faz de uma bicicleta, uma bicicleta? Quiçá, em um primeiro momento, você me diria: guidão, selim, rodas, etc. Mas também poderia dizer que ela é um movimento com o corpo, no futebol, para alcançar com os pés uma bola que passou sobre a cabeça, em que o atleta se vira de costas para a direção da bola e golpeia com os pés para o alto; ou ainda, poderia dizer que é uma forma de tergiversar em uma conversa. Se eu escrevesse em rimas, esta resposta seria um poema? Se eu alinhasse as tônicas, como no *Raven* do Edgar Allan Poe, seria uma partitura? O que faz de uma expressão o que ela é, é tão somente a forma como é usada. Se o direito penal não passa de um conjunto de enunciados normativos, como pode aspirar afirmar algo tão definitivo e excludente como a verdade? Esta pretensão foi, sem dúvida alguma, nociva, porque sacrificou-se, em seu nome, o aspecto mais precioso do direito que é possibilidade inclusiva do discurso. Quando reconhecemos que direito é apenas linguagem em uso prático, admitimos que sua pretensão não é afirmar qualquer verdade, mas apenas produzir o resultado mais justo possível. Perceba: *mais* justo, significa dizer que há um *menos* justo, o que leva à possibilidade comparação de grandezas relativas, segundo bons argumentos pautados pelos usos. Assim, eu não posso excluir *nunca* a tua versão! Posso debatê-la, sustentar, com bons argumentos, que a minha é melhor que a tua e você pode rebater esses argumentos, e assim prosseguimos dialeticamente, sem excluir ninguém. Ao contrário, quando um de nós pretende sustentar que diz a verdade, todo o resto é falso e inaceitável. Observe que, na prática forense, o que fazemos é tentar impor-nos pela força do melhor argumento, em debates dialéticos a respeito de ideias que são sempre relativas. Quando o direito penal quis engessar-se pela ciência, abandonou a atenção à *praxis*, deixando de aprender com ela. E a *praxis* reagiu da forma mais óbvia:

¹ Coordenador do Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas. Doutor e Mestre em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), com Pós-Doutorado pelo mesmo programa. Professor de Direito Penal da Unisc.

desprezou a ciência! Quantas vezes você já ouviu algum prático, no foro, dizer: “- Olha, esse argumentozinho teu aí pode ser muito bom lá na academia, mas aqui, na prática, não funciona!”. Se nós, juristas, pretendemos realmente levar o Direito penal a sério, temos que retirar nossos guarda-pós de cientistas, embrulhar com eles a nossa empáfia e jogá-la no lixo.

LAF: É bastante evidente a influência do filósofo Ludwig Wittgenstein, um dos principais autores da virada linguística na filosofia do século XX, nos seus argumentos sobre o direito penal. Você pode explicar como a filosofia da linguagem inspirou sua interpretação sobre o direito penal?

PCB: Tudo o que fazemos com Direito penal é falar, ouvir, ler e escrever. É óbvio que o Direito penal produz outros efeitos, alguns até de ordem empírica. Mas ele não “é” um objeto. Ele “é” (ou quiçá, melhor seja dizer que ele “está”) um uso, uma *praxis*. Veja que, inicialmente, o próprio Wittgenstein deslumbrou-se pela filosofia *analítica* oxfordiana, quiçá pela influência de seu tutor Russell. Mas a *análise* é um método científico por excelência. Tanto que nesse diapasão vai o prólogo do *Tractatus*, feito por Russell e também a acolhida que o autor recebeu do Círculo de Viena. No entanto, ele próprio deu-se conta antes mesmo da publicação do *Tractatus* que sua essência (a pretensão da descoberta da lógica da linguagem) estava essencialmente equivocada e que as lógicas da linguagem eram tantas quanto seus usos. Esse reconhecimento – que remete ao chamado *segundo* Wittgenstein, o das *Investigações Filosóficas* – é o que realmente põe o Direito (e o Direito penal com ele) no seu prumo. O reconhecimento de que a linguagem é o que o seu uso faz dela permite reconhecer o Direito (e o Direito penal com ele) como *praxis*, como uso. Meu primeiro contato com essa ideia foi em uma aula de Direito penal econômico do professor Carlos Martínez-Buján Pérez no ano de 2001 e, quando eu vi que o que ele dizia no plano teórico fazia eco à minha experiência de *praxis* forense, foi minha epifania. Entendi que no estudo do giro linguístico do *segundo* Wittgenstein estava o elo perdido entre prática e teoria em Direito penal. E já estava escrito (ao menos, os fundamentos) no livro do professor Vives Antón.

LAF: De forma sucinta, o que significa o conceito de ação significativa?

PCB: Eu também cometi o erro de usar a expressão “conceito” no começo. E fui corrigido pelo professor Vives a respeito disso. Um conceito é essencialmente *descritivo*. Para conceituar, eu descrevo os elementos do objeto do conceito. Se ação se traduz em uma expressão de sentido, não cabe *descrevê-la*, mas apenas *compreendê-la*. Portanto, não é possível *conceituá-la*, mas apenas *concebê-la* como tal. Por isso, o professor Vives Antón usa a expressão *concepção significativa da ação*. Com isso ele quer expressar que ação (ou omissão) concebem-se como expressões de sentido derivadas de um contexto. Espero ter sido sucinto o bastante!

LAF: No encontro de grupos de estudos que organizamos em maio de 2019, você questionou as avaliações de uma ONG internacional sobre a percepção da corrupção no Brasil, com argumentos sobre o significado do crime de corrupção e os limites do tipo de ação. Na sua perspectiva, como o crime de corrupção deve ser entendido?

PCB: O crime encontra sua baliza nos elementos do Código penal, no princípio de legalidade. Todo o resto é juízo moral. É preciso sermos minimalistas quanto ao que entendemos por crime. Qualquer distensão de conceitos consiste em uma violação do princípio de legalidade e, em decorrência disso, do próprio Estado de direito.

LAF: A coletânea Direito Penal (3 vol., GEN-Atlas) tem tido uma ótima recepção pelos acadêmicos e profissionais da prática forense, especialmente porque você conseguiu conjugar uma abordagem aprofundada e crítica do direito penal brasileiro, com uma redação acessível e, mais importante, uma construção argumentativa muito autêntica (com clara influência da filosofia da linguagem). Como foi o processo de escrita dessa coleção que, no todo, se aproxima de três mil páginas?

PCB: Ela levou basicamente 5 anos e meio para ser concluída. Eu ingressei na UFPR no ano de 2009 e o concurso (que era no começo do ano) tinha por temas toda a parte geral. Eu preparei todos os temas para o concurso. Eu tinha um texto de cada um dos capítulos de parte geral, compendiando o que existia de mais relevante (na minha opinião) no Direito penal brasileiro da época a respeito de tais temas. Obviamente ali eu não era opinativo, simplesmente tratava dos temas conforme seria avaliado pela banca. O resultado do concurso foi positivo e eu tinha um material enorme nas mãos, com cujo conteúdo eu não concordava em praticamente nada. Então, precisei vomitar minha opinião em cima dos textos. Para isso, refiz cada capítulo a partir da minha posição, expressa desde o começo, digladiando-me com as posições relevantes até então coletadas. Esse processo levou 4 anos e gerou a primeira edição do livro de parte geral. Com as ideias postas, no ano seguinte, tratei de reler a parte especial do Código à luz das conclusões pouco ortodoxas que assumi na parte geral. Esse processo levou cerca de um ano e meio e foi muito mais fácil, porque tratava-se somente de aplicar um método adrede desenvolvido. No que refere à forma da redação, penso que a compreensão básica de que Direito é linguagem e Direito penal também, levou a que o livro se convertesse no que deve ser: um processo de comunicação. E como é sabido, um processo de comunicação só se estabelece quando transmissor e receptor compartilham quadros de mundo. Para que eu fosse compreendido, deveria escrever de modo a fazer com que meu leitor “sentisse” o livro como algo vivo, pulsante, com evidente conotação prática e que ele pudesse reconhecer no seu cotidiano como “válido”. É por isso que o livro segue “vivo” até hoje. Tenho os textos em permanente revisão e, a cada experiência que vivencio com colegas (lendo, ouvindo, aprendendo, debatendo), torno ao texto para revisar, alterar, mudar de ideia, melhorar, etc. A coisa que mais gosto é quando alguém escreve sugerindo, criticando, opinando ou propondo que eu discuta determinado tema no livro. Se você observar as apresentações de cada edição, lá estão referidas as pessoas de cujas relações intersubjetivas derivaram alterações nos textos.

LAF: Como você avalia o papel do Ministério Público na democracia brasileira, ainda nova, bastante e constantemente fragilizada?

PCB: A Constituição Federal atribui vários papéis ao Ministério Público, no art. 127, dentre os quais sobreleva a *defesa do regime democrático*. Penso que esse é o papel principal, à margem de qual seja o tipo de atuação do agente ministerial. A democracia deve ser a inspiração e fonte única da política institucional do Ministério Público. Claro que, como em toda instituição, não é possível realizar uma uniformidade de pensamento, mas acredito, sinceramente, que o desenho constitucional que o Ministério Público recebeu na Carta de 1988 é uma das razões pelas quais nossa ainda incipiente democracia resistiu já há muitos ventos que, em outros esboços, teriam derrubado a construção. Minha experiência e contato com os Ministérios Públicos de outros países – incluídas aí democracias mais consolidadas do que a nossa – tem me revelado que o nosso modelo é um dos mais avançados que existe, cuja independência

funcional permite operar como um catalisador em favor de um aprimoramento do sistema de *check and balances* dos três poderes.

LAF: Como você enxerga a academia do direito penal no Brasil hoje?

PCB: Podem me chamar de otimista, mas tenho visto que exatamente a abertura política e as facilidades próprias do Século da comunicação têm permitido que uma jovem e promissora geração de penalistas desponte. A característica principal desta juventude pensante é a inovação, a quebra de paradigmas e o inconformismo com os dogmas. Isso é extremamente positivo, pois a teoria de Thomas Kuhn é talvez o único aspecto da ciência que tem “ressonância” – para ficar com o termo de Hartmut Rosa – para o Direito penal. Os intentos constantes de aprimoramento do sistema lógico de filtragem da imputação é o que nos move para a frente e isso está muito mais nas mãos de uma juventude talentosa do que em vetustas imagens do passado.

LAF: Qual foi o acontecimento da sua vida profissional que mais te marcou?

PCB: É difícil escolher apenas um, principalmente porque enquanto a gente está vivendo a história, não se dá conta de que se trata propriamente de história (como algo a ser lembrado). Parece um acontecimento cotidiano, mas quando se olha pra trás, para os desdobramentos de um evento, algo aparentemente insignificante pode tornar-se gigante. Então eu te diria que há vários momentos que foram – em si – marcantes para mim. Em ordem cronológica eu poderia dizer que foram passar no concurso do Ministério Público, dar minha primeira aula, passar na primeira seleção de mestrado, ser aceito no doutorado em Sevilla, conhecer pessoalmente o professor Muñoz Conde, acompanhar a confecção do seu famoso livro sobre Edmund Mezger, minha defesa de tese, ser aprovado no concurso da UFPR, conversar pessoalmente longas manhãs com o professor Vives Antón durante meu pós-doutorado, enfim, há uma infinidade de momentos. No entanto, se penso em tudo o que fiz profissionalmente, parece-me claro que uma decisão é a fonte de quase tudo. Dessa decisão simples, parece-me que derivou todo o resto: ter optado, uma vez aceito no doutorado organizado pelo professor Muñoz Conde, ter trancado o meu mestrado aqui e ido viver, com minha família, um ano e meio em imersão completa nos estudos na Espanha. Essa decisão, sem dúvida, foi o acontecimento profissional mais importante da minha carreira. Portanto, nenhum de nós sabe quando está vivendo realmente o momento decisivo de sua vida. Daí a importância de viver todos como se fossem ele.

LAF: Sendo um penalista que transita muito bem entre outras áreas (como filosofia, neurociências etc.), como você define a criminologia e sua relação com o direito penal?

PCB: Os conhecimentos de criminologia são fundamentais tanto quanto todos os demais por você citados na pergunta, além de vários outros, como economia, sociologia, historiografia, etc. A questão toda é que o conhecimento criminológico será tanto mais importante para o Direito penal, quanto mais aberto ele for. Com a expressão “aberto” refiro-me expressamente aos grilhões ideológicos. Toda forma de conhecimento pode ser apropriada e escravizada ideologicamente. Não é isento disso nem o Direito penal, nem a criminologia. Por outro lado, é igualmente certo que essa coisa de “teoria neutra” tampouco existe, pois ninguém argumenta anodidamente. Somos o que nossa formação e experiência nos faz. Portanto, a melhor forma de pensar é pensar “aberto”. Ou seja, admitir ser questionado. Não isolar-se em postulados, dogmas, religiões ou ideologias. O mais importante é ser aberto a todas as classes de

interferências dos processos de conhecer. Isso é mais relevante ainda porque vivemos o Século da comunicação, onde o saber é mais do que um saber *por áreas* é um saber *sobre conexões*. Sabe mais e melhor, quem melhor se conecta com todas as formas de saber e admite suas interferências. É o que tento, como maior ou menor êxito fazer. E é o que vejo em alguns autores de criminologia. Por isso, não tenho nenhum receio em repetir aqui o que tenho dito constantemente: o maior criminólogo do Brasil hoje chama-se Leandro Ayres França. Não é porque ele seja o mais enciclopédico ou erudito. É simplesmente porque ele é mais poroso, mais permeável a outros saberes, enfim, “aberto”.

LAF: Existe uma criminologia brasileira? Se não, é viável e adequado que exista?

PCB: Quando acabei de defender uma textura “aberta” do processo de conhecer, seria paradoxal sustentar o fechamento qualificativo da criminologia com o adjetivo “brasileira”. Não creio sequer em Estado-nação! Acho que esse conceito já foi subjugado pela realidade em que vivemos há tempos. Quando eu pensava na aceleração do mundo moderno, eu achava que o Estado-nação estava no fim, mas que eu não veria o seu fim. Hoje acredito que ele será sim, ainda para o meu tempo. Não tem mais sentido localizar por esta fórmula, o que quer que seja, menos ainda, o conhecimento! Por outro lado, se o que você quer se referir é ao fato de que um conhecimento não pode ser importado “acriticamente”, nisso estou com você! Não acho possível apanhar ideias e trasladá-las para outras realidades sociais sem qualquer burilamento. Por outro lado, resisto a que isso possa ser denominado “criminologia brasileira”. Aliás, com todo o respeito, não creio que caiba mais nada ser denominado de “brasileiro”, “inglês”, “alemão”, “congolês”, “japonês” ou “australiano”, se com isso se pretende traduzir alguma classe de “identidade”.

LAF: Dentre os muitos objetos do conjunto do seu trabalho, é notável o interesse pela questão das pessoas jurídicas. Afinal, pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas penalmente?

PCB: Não tenho nenhuma dúvida quanto a isso. Aliás, nunca tive. Antes mesmo do meu primeiro contato com a filosofia da linguagem, no ano de 1999 já apresentei um projeto sobre isso para a seleção do mestrado da UFPR, com o qual fui aprovado mas não “classificado”, o que quer que isso signifique. Penso que já era então – e agora, mais – evidente de que não cabe mais discutir o “se” a respeito desse tema. É preciso discutir o “como”. Sei bem que no nosso cenário ainda é bastante comum uma postura de avestruz a respeito do tema, mas quero lembrar que a cabeça debaixo da terra não permitirá anotar a placa do caminhão depois do atropelamento.

LAF: Outro tema bastante presente na sua produção são as neurociências. Que relações e impactos elas têm no direito penal?

PCB: Todas as formas de conhecimento geram impacto em todas as formas de direito, já que o direito não é mais do que a expressão prática do que se conhece. Com as neurociências não é diferente. O incômodo nesse tema vem de outro ponto, vem da forma como tal impacto pretende ser “vendido” pelos neurocientistas. O fato frustrante – com o qual eles têm grande dificuldade de lidar – é que eles terminaram de preparar sua bomba atômica para decretar o fim da diátribe determinismo-indeterminismo quando esta já não interessava mais ao Direito penal. O Direito penal da culpabilidade encontra-se em outra fase, muito mais avançada do que esta rasa discussão empírico-filosófica. Eles chegaram atrasados na festa e estão tendo imensa

dificuldade em aceitar isso. Alguns penalistas respeitáveis, tentam, pela via de um “compatibilismo moderado”, aproveitar algo do discurso neurocientífico, mas qualquer aproveitamento depende de um decote tão radical quanto a veemência com que foi inicialmente apresentado. O que se poderia dizer é que o conhecimento neurocientífico ajudará na ampliação dos limites clínicos-periciais para facilitar discussões sobre o alcance de alguns dos pontos discutidos dentro da pretensão de reprovação pessoal, especialmente dos limites de imputabilidade e conhecimento da ilicitude. No entanto, são postulados completamente incapazes de, por si só, pautarem tais conceitos.

LAF: Você pode comentar a recente decisão do STF quanto ao artigo de revisão da prisão preventiva?

PCB: Penso que foi mal redigido, porque não deixa clara a posição do juiz no processo. Temos que decidir, antes de tudo, a posição das partes no processo e se queremos mesmo um processo de partes. A partir daí, é preciso redigir regras claras segundo a orientação do lugar das partes e do juiz no processo. Por último, o Supremo Tribunal Federal poderia ser convocado a dirimir as dúvidas acerca dos limites entre estas posições. No entanto, tal como estão as coisas, os membros do STF estão convidados a discutir sobre qual a bigorna que cabe dentro de um barco que já chegou furado. O resultado – qualquer que seja – será um naufrágio.

LAF: Para finalizar, cinco respostas rápidas:

a) Melhor álbum de música:

PCB: Jazz (Queen)

b) Indicação de leitura (literatura):

PCB: O morro dos ventos uivantes (Emily Brontë)

c) Indicação de leitura (jurídica):

PCB: Fundamentos do Direito penal (Vives Antón)

d) Lugar que merece ser visitado:

PCB: O interior da gente. O mais rapidamente possível. Antes que seja demasiado tarde.

e) Você concorda com a frase de que “todo bom penalista é colorado”?

PCB: Ora, “bom colorado” é um pleonasmo (premissa maior). Se o sujeito é penalista e é colorado (premissa menor), será necessariamente bom (conclusão). E o silogismo tem prova empírica: Cezar Bitencourt, Fábio D’Ávila, Paulo Vinícius Spoleder de Souza e por aí vai. Mas se todo penalista colorado é bom por essência, isso não impede que um penalista seja bom sem ser colorado. A prova é que o Alexandre Wunderlich é gremista e inegavelmente, um penalista espetacular.

